**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0026/2020**

###### PROCESSO LICITATÓRIO N° 0034/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0009/2020**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA - SC**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.992.020/0001-00, estabelecido à Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ZELIR CITADIN**,** brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n° 347.701.519-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ARTE EDITORA JORNALÍSTICA EIRELI,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 17.453.403/0001-99, com sede na Rua Moacir Sampaio, n° 1055 Sala, Bairro Berger, na cidade de Caçador/SC, CEP n° 89.500-350, representada por sua procuradora legal a Srª Tatiane Padilha, brasileira, maior, inscrita no CPF nº 017.711.529-74, residente e domiciliada na Rua Moacir Sampaio, nº 1055, Bairro Berger, na cidade de Caçador/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** de acordo com o processo licitatório namodalidade de Dispensa de Licitação n° 0009/2020 e mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. O Objeto deste instrumento é a aquisição de jornal impresso, sendo 55 (cinquenta e cinco) exemplares diários, a serem entregues na Prefeitura Municipal, para distribuição em suas Unidades.

**1.2**. Para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento, fica designado o Secretário Municipal de Administração, o Sr. Eduardo Miguel Zílio, de acordo com a Portaria especifica, conforme os artigos 58, (III) e 67 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1 -** Este Contrato é firmado baseado no que determina a Dispensa de Licitação n° 0009/2020, conforme determina o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**2.2 -** As despesas correrão por conta do orçamento, na seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2020;

DESPESA: 11

EXERCÍCIO: 2020

DOTAÇÃO: 03.01.2.004.3.3.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção das atividades Administrativas

COMPLEMENTO ELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

RECURSOS: Próprios

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

**3.1** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços e entrega dos materiais o valor global de R$ 9.545.64 (nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais com sessenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de R$ 2.386,41 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais com quarenta e um centavos).

**3.2**.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária emitida em favor da contratada, em até 10 (dez) dias após a entrega e emissão de nota fiscal.

**3.3.** Os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do Artigo 65, da Lei n° 8.666/93, consolidada.

**3.4.** Os preços somente serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado no período de referência, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

**3.5.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

**3.6. Nenhum** pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

* 1. O presente contrato terá **vigência até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, nos termos da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA**

* 1. Os materiais, objeto desta contratação, deverão ser entregues nesta Prefeitura Municipal que será responsável pela divisão interna.
	2. Os materiais deverão ser de primeira qualidade e ainda entregues em transporte adequado onde serão recebidos pelo fiscal do Contrato. Caso constatado qualquer divergência ou rasura nos materiais será solicitada a troca imediata do mesmo.
	3. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega dos materiais bem como a integridade de seu conteúdo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. **Da Contratante:**

* + - Tomar todas as providências necessárias relativas à execução e à fiscalização do presente contrato;
		- Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		- Providenciar a publicação resumida deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
		- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o disposto neste instrumento;
		- Emitir, através do setor competente, autorização para início da prestação dos serviços.
	1. **Da Contratada:**
		+ Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste instrumento;
		+ Realizar a entrega do material de qualidade;
		+ Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do contrato;
		+ Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
		+ Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
		+ Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato;
		+ Respeitar todas as exigências da legislação vigente;
		+ Refazer os serviços que estiverem em desacordo com o exigido.

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1 -** Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, e mais:

7.1.1 - No caso de dolo, culpa simulação ou fraude de execução do presente contrato.

**7.1.2** - Quando ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

**7.1.3** - Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**7.2** - Em caso de rescisão contratual o **CONTRATANTE** informará a empresa **CONTRATADA**, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias. Restringindo–se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DA MULTA**

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei n° 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**8.2**. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3**. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando - se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### 9.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações.

### 9.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

**9.3**. O presente contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

**10.1.** O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei n° 8.666/93, bem como os casos omissos do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questão decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

**11.2** - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Macieira/SC, 16 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**

**ZELIR CITADIN**

**Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ARTE EDITORA JORNALÍSTICA EIRELI – Contratada**

**TATIANE PADILHA – Procuradora Legal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OCIMAR CARLOS PIOLI**

**OAB/SC 12.255**

**Procurador Jurídico**

Testemunhas:

1°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 EDUARDO MIGUEL ZÍLIO MARLISE SCAPIN

 CPF: 034.186.199-59 CPF: 037.615.439-05